



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 02.07.21
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP- 68.465-000 BAIÃO-PA

LEI N°. 1.615/2021 - GP, de 02 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O(A) Prefeito(a) Municipal de Baião, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial do Município de Baião/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Baião/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Baião/PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Baião, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART.2º - O município de Baião/PA autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário do Município de Baião/PA.

ART.3º - O município de Baião designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Baião/PA no Diário Oficial do Município de Baião.

ART. 4º - As edições do Diário Oficial do Município de Baião/PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART.5º - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Baião/PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

www.diariomunicipal.com.br/famep, de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

ART.6º - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Baião/PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Baião, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ART.7º - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Baião publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Baião/PA.


PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Baião poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

ART. 8º - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Baião/PA fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Baião no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baião/PA, 02 de julho de 2021.



LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal